

CÂMARA MUN. DE PEDRO AFONSO

Publicado em Placar

EM: 16 / 06 / 2026
Diário Oficial Eletrônico



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - SEBASTIÃO FABRÍCIO MARTINS PAULINO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/2026 DE 15 DE JUNHO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

RECEBI EM: 16/06/16 Às 10:02

Ass.: 

“Promove adequação orçamentária e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2026 para execução dos recursos para Construção, Ampliação e Reforma dos Prédios Públicos, e adota outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei – e sob demais prerrogativas existentes –, faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 004/2026 de autoria do Poder Executivo, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Pedro Afonso – TO, crédito especial, no valor de **R\$ 2.128.104,28** (dois milhões cento e vinte e oito mil cento e quatro reais e vinte e oito centavos), para execução no presente ano financeiro. Conforme dotação abaixo identificada:

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
UNIDADE	SECRETARIA MUN. DE DESENVOL. URBANO, HABITAÇÃO E OBRAS
DOTAÇÃO	02.08.15.451.0014.1.054
FUNÇÃO	URBANISMO
SUBFUNÇÃO	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	INFRA-ESTRUTURA URBANA
AÇÃO	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PREDIOS PUBLICOS
FONTE	RECURSO PROPRIO, TRANSF. ESPECIAL E RECUSO FEDERAL

Código	Descrição
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 2º. Para o atendimento do crédito determinado no artigo anterior deste ato fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a utilização do recurso oriundos de:



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - SEBASTIÃO FABRÍCIO MARTINS PAULINO

- a) de superávit financeiro, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64.
- b) decorrentes do excesso de arrecadação, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64.
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, até o limite autorizado no art. 7º da Lei Municipal nº 037, de 04 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedro Afonso – TO para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis).

SABASTIÃO FABRÍCIO MARTINS PAULINO
Presidente da Câmara Municipal